

Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.

CNPJ nº 48.851.242/0001-15 - NIRE 54.300.007.536 - Companhia aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de Agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 4 dias de agosto de 2025, às 12:00 horas, na sede social da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A. ("Companhia"), na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, sala 2, Centro, CEP 79.560-000.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em razão da presença e comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Dani Ajbeszyc, Secretário: Rosaldo Malucelli. **4. Ordem do Dia:** Apreciar, discutir e deliberar sobre:

4.1. Nos termos do artigo 18, alínea (x), do Estatuto Social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de financiamento de longo prazo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") no valor de R\$ 44.444.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) ("Financiamento BNDES"), cujos recursos serão destinados a trabalhos iniciais, à recuperação e às obras de melhoria e ampliação do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão nº 002/2023, celebrado em 23 de março de 2023, entre a Companhia e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da SEILOG – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso do Sul, comparecendo como interveniente anuente a AGEMS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul ("Contrato de Concessão" e "Projeto Financiado", respectivamente), mediante a celebração do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 25.2.0193.1", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de beneficiária, o BNDES, na qualidade de financiador, e as Acionistas (conforme abaixo definido), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Financiamento");

4.2. A autorização aos diretores para negociarem os termos e condições do Financiamento BNDES, adotarem todas e quaisquer medidas e firmarem todos os documentos necessários ao Financiamento BNDES, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Financiamento, além dos eventuais contratos acessórios que se façam necessários, anexos, solicitações, declarações, procurações e eventuais aditamentos, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a contratação do Financiamento BNDES; e

4.3. A ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e demais representantes da Companhia, relacionados ao Financiamento BNDES, em consonância com as ordens do dia acima.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Aprovar a contratação, pela Companhia, do Financiamento BNDES, com as seguintes características principais, nos termos do Contrato de Financiamento:

a. Natureza, Valor e Finalidade: o BNDES abrirá à Companhia um crédito no valor de R\$ 44.444.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, destinado ao Projeto Financiado, dividido em 2 (dois) subcréditos nos seguintes valores: I. Subcrédito "A": R\$ 24.444.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais); e II. Subcrédito "B": R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

b. Remuneração: A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento do Financiamento BNDES ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo spread do BNDES de 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) ("Spread BNDES"), observada a sistemática a ser prevista no Contrato de Financiamento ("Remuneração").

c. Datas de Pagamento da Remuneração: A cada parcela da Remuneração descrita no Contrato de Financiamento incidirá sobre o saldo devedor e será exigível: I. Subcrédito "A": trimestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, pelo período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do Contrato de Financiamento e 15/05/2028, e, mensalmente, a partir do dia 15/06/2028, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento; e II. Subcrédito "B": trimestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, pelo período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do Contrato de Financiamento e 15/05/2032, e, mensalmente, a partir do dia 15/06/2032, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato de Financiamento.

d. Amortização: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deve ser pago ao BNDES em prestações, conforme definidas abaixo, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Financiamento: I. Subcrédito "A": em 206 (duzentos e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15/06/2028 e a última no dia 15/07/2045; e II. Subcrédito "B": em 158 (cento e cinquenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15/06/2032 e a última no dia 15/07/2045. A Companhia compromete-se a liquidar no dia 15/07/2045, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento.

e. Garantias: para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Companhia e a (a) ÁRIES PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.867.705/0001-25 ("Aries"); (b) BANDEIRANTES CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.099.936/0001-00 ("Bandeirantes"); (c) TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00 ("TORC"); (d) SENPAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40 ("Senpar"); e (e) TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08 ("TCL"), e, em conjunto com a Aries, a Bandeirantes, a TORC e a SENPAR, as "Acionistas", conforme o caso, constituirão as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"): I. Alienação Fiduciária: observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) e o Compartilhamento das Garantias (conforme abaixo definido), as Acionistas darão ao BNDES em alienação fiduciária, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua propriedade de emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações, a serem formalizados por meio da celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, as Acionistas, na qualidade de titulares das ações alienadas, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e o BNDES ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e II. Cessão Fiduciária: observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento das Garantias, a Companhia dará ao BNDES a cessão fiduciária dos direitos de que é titular, decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65 e dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95, a ser formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário e o BNDES, na qualidade de credores fiduciários, e o Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador"), na qualidade de administrador das contas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as "Contratos de Garantia" sendo cedidos: (a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da CONCESSÃO que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as tarifas de pedágio e as receitas extraordinárias, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; (b) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; (c) todos os direitos emergentes da Concessão de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente em decorrência da extinção, caducidade, encapachamento, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto 9.957/2019) ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; e (d) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas da operação, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária").

f. Condição Suspensiva: A eficácia da Alienação Fiduciária e dos itens (a), (b) e (c) da Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observado o disposto no Contrato de Financiamento e nos referidos Contratos de Garantia, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo (i) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.", celebrado em 13 de abril de 2023, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Credora Dívidas Existentes"), o GLP INVESTIMENTOS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIFESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.368.761/0001-57 ("GLP"), a TCL, a Bandeirantes, a Senpar e a TORC ("Dívida da 1ª Emissão"); e do (ii) "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A." celebrado em 05 de abril de 2024, entre a Emissora, a Credora Dívidas Anteriores, o GLP, a TCL, a Bandeirantes, a Senpar e a TORC ("Dívida da 2ª Emissão") e, em conjunto com a Dívida da 1ª Emissão, as "Dívidas Existentes" e a consequente liberação da garantia constituída de modo compartilhado em favor dos debenturistas no âmbito das Dívidas Existentes ("Condição Suspensiva"); e g. Compartilhamento das Garantias: Observada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais serão compartilhadas entre o BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento e a VÖRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Compartilhamento das Garantias", respectivamente). O Compartilhamento das Garantias deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de exumção, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com o contrato de compartilhamento das garantias a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, quando da constituição das Garantias Reais ("Contrato de Compartilhamento das Garantias");

5.2. Autorizar os diretores a negociarem os termos e condições do Financiamento BNDES, adotarem todas e quaisquer medidas e firmarem todos os documentos necessários ao Financiamento BNDES, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Financiamento, além dos eventuais contratos acessórios que se façam necessários, anexos, solicitações, declarações, procurações e eventuais aditamentos, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a contratação do Financiamento BNDES; e

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e demais representantes da Companhia, relacionados ao Financiamento BNDES, em consonância com as deliberações acima.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

7. Assinatura: Presidente: Dani Ajbeszyc; Secretário: Rosaldo Malucelli; Conselheiros: Dani Ajbeszyc, Rosaldo Malucelli, João Leopoldino Neto, Mariana Marques Mendes Cardoso, Silvia Vilela Miari Paulino.

Chapadão do Sul, 4 de agosto de 2025. "Confere com a original lavrada em livro próprio". **Mesa:** Dani Ajbeszyc - Presidente da Mesa, Rosaldo Malucelli - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Certifico registro sob o nº 55566368 em 05/08/2025 da Empresa CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS DO LESTE MS S.A., CNPJ 4885124000115 e protocolo 250888131 - 05/08/2025. Autenticação: 27D45B40CAB70AB258ACF9E407A30D77C57EFE2. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL – Jornal “CORREIO DO ESTADO”

<https://correiodoestado.com.br/publicidade-legal/>

Data da Publicação: 07/08/2025